

Classificação dos Créditos

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



Declarações de Crédito

- A falência, é um processo de execução coletiva.
- A sentença declaratória da falência instaura um verdadeiro concurso de credores, por força da “*vis attractiva*” do juízo falimentar.

Declarações de Crédito

- Na sentença declaratória da falência, o juiz marcará o prazo de 10(dez) dias, no mínimo, e de 20 (vinte) dias no máximo, conforme a importância da falência e os interesses nela envolvidos, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.



Declarações de Crédito

- O síndico, logo que entrar no exercício do cargo, expedirá circulares aos credores que constarem da escrituração do falido, convidando-os a fazer a declaração de seus créditos, no prazo determinado pelo juiz.

Declarações de Crédito

- As circulares, poderão ser impressas e serão remetidas pelo correio, sob registro, com recibo de volta.
- Dependendo da distância, os credores poderão ser convidados por telegrama.

Declarações de Crédito

- Dentro do prazo marcado pelo juiz os credores comerciais ou civis, são obrigados a apresentar, em cartório, declarações por escrito, em duas vias, com a firma reconhecida na primeira.



Declarações de Crédito

- **As declarações deverão conter:**
 - A importância exata do crédito;
 - A origem do crédito;
 - A classificação que, por direito, lhes cabe;
 - As garantias que lhes tiverem sido dadas;



Declarações de Crédito

- As respectivas datas;
- Os bens e títulos do falido em seu poder;
- Os pagamentos recebidos por conta e o saldo na data da declaração da falência.

Declarações de Crédito

- Na primeira via da declaração, o credor juntará o título ou títulos de crédito, em original ou qualquer outro documento.
- Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões de inteiro teor, extraídas dos respectivos autos.

Declarações de Crédito

- Diversos créditos do mesmo titular podem ser compreendidos numa só declaração, especificando-se, cada um deles.
- Recebidas as declarações de crédito em cartório, o escrivão sempre dará recibo.

Declarações de Crédito

- A medida em que for recebendo as declarações de crédito, o escrivão entregará as segundas vias para o síndico e organizará com as primeiras os autos das declarações.
- Ao receber as segundas vias das declarações de crédito, o síndico exigirá do falido, informações por escrito, sobre cada uma.

Declarações de Crédito

- Nos 5 (cinco) dias seguintes, ao decurso do prazo marcado pelo juiz na sentença declaratória, o síndico entregará em cartório, as segundas vias das declarações de crédito, pareceres e documentos respectivos.

Declarações de Crédito

- O síndico também apresentará os seus créditos dentro do prazo marcado pelo juiz e juntamente irá requerer a nomeação de 2 (dois) credores para fazerem o exame.

Impugnação dos Créditos

- As declarações de crédito poderão ser impugnadas nos próximos 5 (cinco) dias.
- Poderão ser impugnadas: quanto à sua legitimidade, importância ou classificação.

Impugnação dos Créditos

- Todos os credores que declararam o seu crédito, e os sócios ou acionistas da sociedade falida, têm qualidade para impugnar as declarações de crédito apresentadas pelo síndico.



Impugnação dos Créditos

- A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, o qual indicará as outras provas consideradas necessárias.



Impugnação dos Créditos

- Cada impugnação será autuada em separado, com as duas vias da declaração e os documentos a ela relativos, para esse fim desentranhados das declarações de crédito.

Impugnação dos Créditos

- Diversas impugnações ao mesmo crédito, terão uma só autuação.
- Os credores impugnados terão o prazo de 3 (três) dias para contestar as impugnações.

Impugnação dos Créditos

- Findo o prazo para os credores impugnados contestarem, será imediatamente aberta vista ao Ministério Público, dos autos das declarações de crédito e das impugnações, para que no prazo de 5 (cinco) dias emita parecer.

Impugnação dos Créditos

- Voltando os autos, com o parecer do Ministério Público, o escrivão os fará imediatamente conclusos ao juiz que julgará os créditos não impugnados.

Impugnação dos Créditos

- Quanto aos créditos impugnados, o juiz designará audiência de verificação de crédito, a ser realizada dentro dos 20 (vinte) dias seguintes e se necessário nomeará perito.

Impugnação dos Créditos

- Nomeado perito, os interessados, no prazo de 3 (três) dias, poderão apresentar, em cartório, seus quesitos.
- O perito deverá apresentar o laudo, em cartório, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a audiência.

Impugnação dos Créditos

- A audiência de verificação de crédito será iniciada pela realização das provas determinadas e seguirá a seguinte ordem:
- Depoimentos dos impugnantes e impugnado;
- Declarações do falido;
- Inquirição de testemunhas.

Impugnação dos Créditos

- Terminadas as provas, o juiz dará a palavra, sucessivamente, ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público, se presente, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis, para cada um, e em seguida proferirá sentença.

Impugnação dos Créditos

- O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, ata que contenha o resumo do ocorrido na audiência e a sentença, sendo os depoimentos tomados em apartado.

Impugnação dos Créditos

- A ata , assinada pelo juiz e pelo escrivão e, se presentes, pelos procuradores e Ministério Público, será juntada aos autos da impugnação, acompanhada dos depoimentos, assinados pelo juiz, escrivão e depoentes.

Verificação dos Créditos

- Da sentença do juiz, na verificação do crédito, cabe apelação ao prejudicado, ao síndico, ao falido e a qualquer credor, ainda que não tenha sido impugnante.

Classificação dos Créditos

- Em seguida o síndico organizará o quadro geral de credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação.

Classificação dos Créditos

- Créditos Trabalhistas; Garantia Real; Tributários; Privilégio Especial; Privilégio Geral; Quirografários; Multas Contratuais e Penas Pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas e Subordinados.
- Os Créditos Trabalhistas estão limitados a **150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos** por credor.

Pagamento aos Credores

- Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial vencidos nos **3 (três) meses** anteriores à decretação da falência, até o limite de **5 (cinco) Salários Mínimos** por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.
- Pagos todos os credores, o saldo, se houver, será entregue ao falido.

Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários á nova lei de falências e de recuperação de empresas.** São Paulo: Saraiva, 2006.
- MAMEDE, Gladson. **Falência e Recuperação de empresas.** São Paulo: Atlas, 2007
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Nova lei de falências.** São Paulo: Rideel, 2005.